



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI

(Dos Vereadores Marily Skottky Bloemer e Marcos Edson Jandrey)

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 751, de 22 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreiras e de Remuneração do Magistério, com o objetivo de garantir, ao professor com deficiência prioridade no procedimento de escolha de turmas.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 751, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

“Art. 40-A. O professor com deficiência tem prioridade no procedimento de escolha de turmas.

§ 1º O professor cuja deficiência tenha sido reconhecida como definitiva por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios não necessita se submeter a novo exame médico para comprovar sua deficiência.

§ 2º Na hipótese de existir mais de um professor com deficiência, aplicam-se, entre si, os critérios de desempate previstos para os demais professores.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei ordinária objetiva garantir os direitos constitucionais à proteção e integração das pessoas com deficiência à educação, efetivando, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade, motivação, eficiência e interesse público.

Segundo dispõe o artigo 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

A proposição tem o propósito de assegurar o direito à proteção e à inserção social de docentes com deficiência devidamente constatada e atestada.

Desta forma, o presente projeto de lei ordinária, se mostra em sintonia com a Constituição Federal e busca assegurar aos docentes com deficiência, da Carreira do Magistério Público do Município de Corbélia/PR, o direito a prioridade no procedimento de escolha de turmas.

O texto altera a Lei Municipal nº 751, de 22 de dezembro de 2011, que trata da reestrutura do Plano de Carreiras e de Remuneração do Magistério, com o propósito de assegurar os direitos à proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 3 de fevereiro de 2023, 62º da Emancipação Política.

MARILLY SKOTTKY BLOEMER

Vereadora

MARCOS EDSON JANDREY

Vereador